



PODER
LEGISLATIVO
DE CANTAGALO-RJ

Recebi o original

em 10/03/98

M. Salgueiro

LEI Nº 309/98, DE 10 DE MARÇO DE 1998.

" CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS
DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROMULGA
A SEGUINTE LEI:

ART.1º- Fica instituída no Município de Cantagalo, anualmente,
na primeira semana do mês de abril a " SEMANA MUNICI-
PAL DE COMBATE AS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS."

PARÁGRAFO ÚNICO- Esta semana será utilizada para acentuar
a promoção de campanhas e eventos que vi
sem o esclarecimento da população sobre '
diversos tipos de doenças sexualmente '
transmissíveis e as formas de prevenção '
e o combate das mesmas.

ART.2º- Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar a
campanha em conjunto com as Secretaria de Educação Es
tadual e Municipal , as Instituições Públicas de Saú-
de localizadas neste município e as Entidades da So
ciedade Civil.

ART.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, '
ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, EM 10 DE MARÇO DE 1998.

José Maria Huguenin
JOSE MARIA HUGUENIN
= PRESIDENTE =